

A CORRUPÇÃO COMO FORMA SISTEMÁTICA DE GOVERNO

Pedro Henrique Gomes de Souza¹ Betânia Moreira de Moraes (orientadora)²

Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA , Sobral – Ceará – Brasil, : pedrohenriquegs22@gmail.com¹

Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA , Sobral – Ceará – Brasil, : betaneamoraes@gmail.com²

INTRODUÇÃO

A corrupção, como visto diariamente nos meios de comunicação, vem se alastrando de forma alarmante na classe política em nosso país. Perigosa desde a sua raiz, metamorfoseia-se de inconveniência à contravenção penal conforme o seu crescimento e sua consolidação são constatados.

Conceituar, no entanto, corrupção na atualidade torna-se algo complexo diante das inúmeras formas pelas quais ela é interpretada. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), destaca que o suborno, o desfalque, o roubo, a fraude, a extorsão e o abuso da função podem ser considerados como ações corruptoras. Ainda de acordo com a ONU essas ações geralmente estão vinculadas aos setores públicos, o que no entanto não exclui o setor privado. (UNODOC, 2004).

Na mesma direção, para Kaufmann (1997, p.114), a corrupção é definida como “o abuso da função pública para benefício próprio”. Destaca ainda que apesar de ser dada uma ênfase maior ao setor público ela também pode ocorrer no setor privado e que ao ser alocada ao servidor publico, esse pode nela atuar tanto como corruptor como corrompido.

A pesquisa tem por objetivo refletir sobre a corrupção como forma sistemática no governo. Neste sentido, justifica-se a temática, tendo em vista a necessidade de refletirmos sobre essa problemática tão presente no atual cotidiano do brasileiro e que vem causando grandes prejuízos para a nação.

METODOLOGIA

A pesquisa é de natureza básica, tendo em vista que busca transmitir um aprofundamento sobre um determinado assunto, no entanto, sem a garantia de uma aplicação imediata (PRODANOV, FREITAS, 2013). Quanto aos objetivos caracteriza-se como explicativa, pois busca identificar os atos, nesse caso, a corrupção instaurada como plano sistemático de governo, que causam esse fenômeno destacado. Para Provanov e Freitas (2013, p. 53), a pesquisa explicativa “visa a identificar os fatos que determinam ou contribuem para a ocorrência do fenômeno”. Ainda sobre esse aspecto Gil (2010, p. 28) ressalta que ela “aprofunda o conhecimento da realidade porque explica a razão, o porque das coisas”. Quanto aos procedimentos trata-se, portanto, de um estudo bibliográfico e documental, em que busca em obras e na legislação positivada, conceitos e teorias que permitam o aprofundamento do conhecimento a partir da análise e discussão destas obras.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A corrupção como método organizacional do Estado não é nova, pelo contrário, sua prática vem desde a Ilha de Vera Cruz – primeiro nome dado ao Brasil – com as negociatas das especiarias até a República Federativa do Brasil com o “Mensalão”, o “Petrolão” e o

“Eletrolão”, por exemplo (CAMPOS, 2015). Quanto à data do seu surgimento no âmbito social não se tem exatidão, como já foi mencionado, mas no tocante a sua implicação no âmbito político, têm-se o porquê.

A corrupção deve ser sistematizada a fim de compilar o maior número possível de parlamentares que a auxiliem no seu encobrimento, na sua manutenção e, em caso de sucesso nesses dois primeiros fatores, na sua expansão. Sua ocorrência inicia-se desde as campanhas eleitorais – quando os bancos, empreiteiras, empresários do agronegócio, igrejas fundamentalistas milionárias e todo tipo de lobistas as financiam – até a ação propriamente dita de governar – com a negociata de cargos públicos, licitações, emendas, leis e afins. Justifica-se, destarte, o termo “sistemático”, pois deverá seguir uma ordem, ora financeira ora hierárquica, com o propósito de satisfazer três diferentes setores: os partidos, os políticos e os particulares – anexados a estes, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas.

Vale destacar a ocorrência de um dos maiores escândalos políticos e econômicos vistos no país, o chamado “Mensalão”. Em suma, o recém eleito presidente à época precisava obter a maioria ao seu favor dentro do Congresso Nacional caso desejasse que suas propostas fossem aprovadas por ambas casas legislativas. Sabendo disso, a alta cúpula do partido detentor do poder arquitetou um sistema em que parte dos representantes do povo estariam alienando seu voto a fim de dar a coalizão necessária as propostas emitidas pelo presidente. O pagamento dessa compra era efetivado por um banco particular, que tinha em sua receita um superávit financeiro advindo dos desvios de verbas que favoreceriam a população em diversos setores, principalmente os da educação e os da saúde.

Merece destaque ainda, a ocorrência de um dos maiores escândalos políticos e econômicos vistos no país que veio à tona, recentemente, no qual ocorria um esquema em que um cartel de empresas, através do pagamento de suborno aos mandatários do governo brasileiro, comandava diversas ações que eram danosas a maior empresa estatal brasileira, a Petrobrás. Tal escândalo, por esse motivo, ficou conhecido popularmente como “Petrolão”. Ainda tramitando no poder judiciário, obtêm-se cada vez mais informações sobre o pagamento de propina, fraudes em processos de licitações e de lavagem de dinheiro.

De maneira objetiva, podemos caracterizar esse esquema como um cartel formado por diversas empresas de ramo semelhante à Petrobras, isto é, de extração de recursos fósseis, que realizavam os pagamentos daquelas propinas a diversos funcionários da Petrobrás. Esses repassavam aos políticos – topo hierárquico do sistema – os contratos da estatal às empresas membros do conluio. Isso trouxe uma década próspera, a lobistas, burocratas, empreiteiros e políticos, que foram eleitos e reeleitos com esse dinheiro. Por fim, com os avanços das investigações e com o descobrimento gradativo do agudo desvio, constatou-se a quase falência da estatal, tornando-a, atualmente, em uma empresa deficitária. Segundo a força-tarefa responsável pelas investigações, o antigo gabinete presidencial, incluindo o presidente, e até mesmo alguns dos membros da sucessão presidencial seriam, os líderes desse sistema corrupto.

Destarte, estaríamos atingindo o pico das investigações no âmbito político. Posteriormente, teremos o econômico, quando forem feitas as devidas averiguações sob os grupos empresariais que se beneficiaram nesse esquema. A propósito, ao citar o caso anterior, podemos fazer uso de uma das declarações do ministro do Supremo Gilmar Mendes sobre alguns dos principais casos que envolvem associações criminosas conjugadas aos participantes membros do governo:

[...] me parece que há uma mesma raiz tanto para o fenômeno do ‘Mensalão’ quanto este do chamado ‘Petrolão’, e agora ‘Eletrolão’, e quantos ‘ãos’ venham ainda. Parece-me que há uma mesma matriz, é uma forma de

governar, é um modelo de governança. E isso que é problemático nessa história toda. Acho algo realmente de proporções inimagináveis. A corrupção como sistema de governo, como forma de organizar a administração, realmente é algo impensável. (MENDES apud CAMPOS, 2015, p.1).

Com a indignação social direcionada aos seus líderes eleitos – motivados pela participação desses nos maiores esquemas de desvios de verbas públicas constatados pela justiça brasileira - a sociedade pretende, muitas vezes, combater de maneira exemplar a corrupção, originando, por consequência, uma omissão da real avaliação do ônus que essa ação traz à sociedade, criando diversas barreiras práticas ao estabelecimento de custos financeiramente demonstráveis. Cria-se, nesse sentido, uma maneira, costumeiramente imperfeita, de concretizar os direitos fundamentais garantidos a todos os cidadãos e positivados pela nossa atual Magna Carta, como o direito à saúde por exemplo. De acordo com Botelho (2008, p. 110):

[...] preocupamo-nos que os mecanismos de punição sejam efetivamente aplicados, indagamo-nos se a legislação é adequada, como agem os órgãos de controle na prevenção e combate à corrupção e se as medidas contra as fraudes por eles adotadas são eficazes, mas, em geral, não questionamos os custos suportados pela sociedade em decorrência da corrupção política.

Dessa maneira, podemos apontar a área da saúde como uma das mais afetadas pelo sistema instaurado pela corrupção. Ao mesmo tempo, constata-se referida área como uma das mais importantes e fundamentais gerenciadas pelo governo em prol do povo, devido as dimensões continentais do Brasil, sua grande população e, claro, pela sua afirmação como um direito fundamental, no art. 6º, e social básico no art. 196 da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, a fim de exemplificar tal prejuízo, vale mencionar Botelho (2008, p. 118):

[...] numa análise mais pragmática da questão, com respeito às ações prioritárias não executadas ou com execução financeira inferior a 30% no exercício de 2007, encontramos o Programa de Expansão e Consolidação da Saúde da Família, que a despeito de ser uma interessante iniciativa governamental, à medida que busca ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo as equipes de saúde da família como eixo estruturante, teve uma execução financeira de 27,4%, já que dos R\$ 19.400.000,00 referentes à dotação final, somente R\$ 5.319.000,00 foram liquidados.

Desde cedo, a corrupção é vista no país - conforme já foi afirmado. Nesse sentido, houve legislações que tentaram sancionar a pessoa, sendo ela jurídica ou física. No entanto, foram ineficientes, por se mostrarem incompletas, brandas e genéricas.

Nos últimos tempos, com a apreciação de mais e maiores casos relacionados a essa prática ilícita, os anseios da população contrária a esse sistema equipararam-se a legislação tornando a vontade em projeto de lei. No dia 29 de março de 2016, foi entregue um abaixo assinado que continha mais de dois milhões de assinaturas de brasileiros insatisfeitos com os resultados das sentenças aos condenados por crimes relacionados à corrupção no país. Através dessas 10 (dez) medidas busca-se desestimular a elaboração do plano sistemático. Isto é, se na atual legislação couber o deferimento das dez medidas, possivelmente aquela transformara-se em mais completa, severa e complexa (RAMALHO, 2015).

Dentre as medidas e as possíveis mudanças previstas dentro da legislação destaca-se

uma trindade de alicerce, ou seja, baseia-se principalmente em: prevenção, punição efetiva e recuperação do dinheiro desviado. O primeiro item desse sustentáculo é visto na proposição de uma maior prevenção à corrupção, transparência e proteção à fonte delatora do ilícito; o segundo item desse sustentáculo é visto na criminalização do enriquecimento ilícito, a transformação da corrupção em crime hediondo, o aumento de suas penas para casos de altos valores; por fim, o terceiro item desse sustentáculo é visto na pretensão de repatriar os bens ora desviados, independente de valor, fim ou pessoa a ele destinado. Dessa forma, podemos fazer menção a uma colocação do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, em que afirma:

a corrupção retira recursos essenciais de atendimento a demandas de interesse coletivo. Mas seria puramente teórico e abstrato falar de transparência e controle dos atos do Estado sem a presença de um Poder Judiciário plenamente independente, quero dizer, dos chamados fatores reais do poder, sejam de natureza política, econômica ou social. Sem essa instituição fundamental de qualquer democracia são reduzidíssimas as chances de se obter essa segurança jurídica para a obtenção da prosperidade econômica (BARBOSA apud MADEIRO, 2016, p.1).

Para que haja um maior combate a tríade que sustenta tal plano sistemático de governo, o papel de nossos juristas e agentes federais fica evidente, uma vez que, em tese, sua independência deveria permitir uma maior autonomia e capacidade de investigação.

CONCLUSÕES

O estudo indica que houve uma demasiada hipertrofia da corrupção no Brasil. Esse engrandecimento chegou ao tão alarmante ponto que se instaurou como plano sistemático de governo. Dessa maneira, gradativamente ao seu descobrimento, evidencia-se o quão prejudicial ela pode ser para todo e qualquer membro da sociedade, tanto para as pessoas físicas, ou seja, os cidadãos comuns, que tem privados de alguns de seus direitos mais básicos, tal como a saúde, e das pessoas jurídicas, que outrora personificaram o espírito de esperança brasileira e hoje, não mais trazendo consigo uma desconfiança generalizada e, principalmente, uma incerteza de outra expectativa de futuro próspero.

Dessa forma, inquietos com a situação preconizada pelos maiores nomes políticos e empresarias do Brasil e do mundo, os brasileiros juntamente com o Poder Judiciário procuraram limitar a atuação do plano sistemático traçado como forma de governo, através de 10 medidas, conhecidas como medidas anticorrupção. Essa nova proposta tem como intuito o segmento de uma tríade – prevenção, punição e recuperação de bens – capaz de minorar bruscamente, caso aprovada e seguida, esse acúmulo de atos ilícitos que conjugam poder e povo no sentido mais antagônico possível, uma vez que aumenta o poder de poucos em detrimento do prejuízo de uma grande maioria.

O combate à corrupção deve se tronar uma ação permanente em todos os setores do governo e uma das formas mais simples está nas ações repressivas com a divulgação nos meios de comunicação, onde a população via redes sociais, televisão, rádio, internet possam tomar conhecimento do que ocorre nas diversas instâncias do governo.

Tem ocorrido no Brasil um crescimento de medidas de combate à corrupção, no entanto faz-se necessário que medidas mais severas possam ser implementadas de forma a garantir efetivamente o combate e punição para aqueles que a venham praticar.

Esperamos com esse estudo contribuir para as discussões acerca da corrupção e que novas pesquisas possam ser desenvolvidas sobre a temática.

Referências

BOTELHO, Ana Cristina Melo de Pontes. **Corrupção Política: uma patologia social**. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado Federal, 1988.

CAMPOS, Fábio. **Corrupção como sistema de governo**. Disponível em: <http://www.opovo.com.br/app/colunas/fabiocampos/2015/08/22/noticiasfabiocampos,3492228/corruptao-como-sistema-de-governo.shtml>. Acesso em 03 Janeiro 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed.São Paulo: Atlas, 2010.

Haidar, Daniel; ESCOSTEGUY, Diego. **PT e PMDB: o consórcio do petrolão**. Disponível em: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/09/pt-e-pmdb-o-consorcio-do-petrolao.html>. Acesso em 02 Janeiro 2017

KAUFMANN, Daniel. Corruption: the facts. **Foreign Policy**, v. 97, n. 107, p. 114-131, 1997.

MADEIRO, Carlos. **Brasil entrou em era de “combate sem trégua à corrupção”, diz Joaquim Barbosa**. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/06/02/brasil-entrou-em-era-de-combate-sem-tregua-a-corrupcao-diz-joaquim-barbosa.htm>. Acesso em 05 Janeiro 2017.

MORAES, Geórgia. **Brasil possui diversas leis para punir corrupção, mas aplicação é falha**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/473365-BRASIL-POSSUI-DIVERSAS-LEIS-PARA-PUNIR-CORRUPCAO,-MAS-APLICACAO-E-FALHA.html>. Acesso em 06 Dezembro 2016.

MOURA, Elisângela Santos de. **O direito à saúde na Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13440. Acesso em 03 Janeiro 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2.ed.Novo Hamburgo: Universidade FEEVALE, 2013.

RAMALHO, Renan. **MP apresenta dez propostas para reforçar combate à corrupção no país**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/03/mp-apresenta-dez-propostas-para-reforcar-combate-corrupcao-no-pais.html>. Acesso em 09 Janeiro 2017.

UNODOC. United Nations Office on Drugs and Crime. **United Nations Convention against Corruption**. Nova York: UNODC, 2004.